

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

### **PRIMEIRA**

Fica facultada a convocação dos empregados do comércio varejista para o trabalho, excepcionalmente no sábado – dia 11 de junho de 2022, data que antecede a comemoração ao “DIA DOS NAMORADOS”, no horário de 9:00 às 18:00h.

### **SEGUNDA**

Aos empregados que trabalharem no referido Sábado fica assegurado o fornecimento de um lanche por parte do empregador, ou o reembolso no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), até o final do expediente do referido dia.

### **TERCEIRA**

As horas excedentes à jornada semanal de 44 horas poderão ser compensadas com folgas em igual número de horas, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ou pagas com um adicional de 70% em relação à hora normal, se pagas dentro do prazo previsto para compensação, ou com 100% em relação à hora normal, se pagas fora do referido prazo.

### **QUARTA**

Fica acordado que as empresas abrangidas pela presente convenção não funcionarão no domingo, dia 12 de junho, exceto àquelas que já adotam normalmente domingos e/ou feriados como dia de trabalho, conforme permitido pela legislação vigente.

### **QUINTA**

As empresas que adotarem o horário especial deverão observar o fiel cumprimento da presente convenção, em especial quanto aos limites de horário de início e término de trabalho, ficando sujeitas, caso comprovado o descumprimento, à multa prevista na CCT vigente.

### **SEXTA**

A presente convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial à comemoração ao “Dia dos Namorados”, tais como supermercados, drogarias, farmácias e mercearias e àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica ou Acordo Coletivo.

### **SÉTIMA**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho, ou o intervalo de 15 minutos se a jornada trabalhada ultrapassar 4 horas e não exceder a 6 horas.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente convenção foi assinada em 2 vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 06 de junho de 2022.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE  
DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE – LEVI FERNANDES PINTO –  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS  
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE**